



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe que nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar, nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal, a adoção, pelas empresas contratadas, de boas práticas de conciliação entre vida familiar e profissional, podendo incluir políticas internas de abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos(as), tutelados(as) ou dependentes legais, observada a legislação trabalhista federal vigente.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 3 de junho de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário

